



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.548, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 1.478, de 15 de janeiro de 2003, e a Lei nº 3.717, de 15 de janeiro de 2021, para dispor sobre o provimento de cargos de direção e chefia no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.478, de 15 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os cargos de diretor técnico e chefes de departamento de áreas finalísticas serão providos com servidores ocupantes dos cargos de auditor fiscal agropecuário, médico veterinário, engenheiro agrônomo e engenheiro florestal vinculados ao quadro de pessoal efetivo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.717, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre